



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1056

Recife - Quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.990/2022 Recife, 9 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, nos termos do processo SEI nº 19.20.0764.0018348/2022-96;

CONSIDERANDO a publicação do despacho PGJ no DOE de 16/08/2022 referente ao requerimento eletrônico de licença médica nº 437355/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, no período de 09/08/2022 a 07/09/2022, em razão do afastamento da Bela. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas;

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por incorreção)

PORTARIA PGJ Nº 2.032/2022 Recife, 16 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.905/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 16 – Ouricuri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.905/2022, de 29/07/2022, publicada no DOE de 01/08/2022 e republicada no DOE de 08/08/2022, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.033/2022 Recife, 16 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 683/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/09/2022 a 20/09/2022, em razão das férias do Bel. José Lopes de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.034/2022 Recife, 16 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 683/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/09/2022 a 30/09/2022, em razão do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ N° 2.035/2022**Recife, 16 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 683/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/09/2022 a 30/09/2022, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 2.036/2022**Recife, 16 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 683/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, em razão do afastamento da Bela. Lucila Varejão Dias Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 2.037/2022**Recife, 16 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 683/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, 5ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias da Bela. Mariléa de Souza Correia Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 2.038/2022**Recife, 16 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 683/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, em razão do afastamento do Bel. José Correia de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 2.039/2022**Recife, 16 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 683/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RICARDO VAN DER LINDEN COELHO, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, de no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, em razão do afastamento da Bela. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 2.040/2022**Recife, 16 de agosto de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 437418/2022;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procuradores de Justiça Criminais no mês de agosto do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 16/08/2022 a 06/09/2022, em razão da licença médica do Bel. Adalberto Mendes Pinto Vieira, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 16/08/2022 a 06/09/2022;

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 2.041/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara da Justiça Militar da Capital, junto ao cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, marcadas para os dias 17/08/2022 e 18/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 2.042/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a publicação do despacho PGJ no DOE de 16/08/2022 referente ao requerimento eletrônico de licença médica nº 437355/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA, 32ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/09/2022 a 07/09/2022, em razão da licença médica da Bela. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 2.043/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, para atuar nas sessões do Júri da 1ª Vara Criminal da Comarca de Garanhuns, marcadas para os dias 13/09, 20/09 e 22/09/2022, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, em razão das férias do Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 2.044/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a vaga aberta pela solicitação de exoneração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do servidor JAILSON BARROS, matrícula nº 190.548-1, constante no processo SEI nº 19.20.1199.0017038/2022-35;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:

VAGA RESERVADA PARA CANDIDATOS NEGROS:

AREA ENGENHARIA CIVIL
CLASSIFICAÇÃO: 1º
NOME: AMANDA ROCHA E SILVA
LOTAÇÃO: Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 170/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0137.0017975/2022-75

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias

Data do Despacho: 11/08/2022

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, à Bela. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Assessora Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, para participar, como palestrante e representante do PGJ, do Congresso Estadual de Vereadores de Pernambuco, a ser realizado no dia 12/08/2022, em Serra Talhada-PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0766.0018512/2022-03

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias

Data do Despacho: 11/08/2022

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, Assessor Técnico da PGJ, para realizar Visitas às Circunscrições Ministeriais, mais especificamente às cidades de Arcoverde e Afogados da Ingazeira, para trabalhar o Projeto do GACE e as metas do Planejamento Estratégico do MPPE, no período de 16 a 18/08/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0137.0017701/2022-04

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/08/2022

Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 19.20.0619.0017957/2022-24

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias

Data do Despacho: 15/08/2022

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.672,24, ao Bel. JOSÉ BISPO DE MELO, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, Reunião Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios, a se realizar nos dias 08 e 09/09/2022, em João Pessoa/PB. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Atenciosamente,

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de agosto de 2022

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS COORDGAB Nº Data: 15/08/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 16/08/2022

Documento nº: 14786478

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.

Documento nº: 14786560

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 14772978

Requerente: TJ/PE / DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 14666145

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquiridos da Capital.

Documento nº: 14779403

Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 14783800

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.

Documento nº: 14784324

Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14784455

Requerente: FEDERAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Documento nº: 14786856

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de agosto de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 15/08/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

EXTRATO DA ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 06 de julho de 2022

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício-Sede Roberto Lyra, nesta cidade

Presidência: Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA – Presidente do Conselho Superior

Conselheiros Presentes: Dr. RENATO DA SILVA FILHO (substituindo o Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral) –, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Presidente da AMPPE: Drª. Deluse Amaral Rólim Florentino

Secretária: Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e a ausência justificada de Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente cumprimentou todos os presentes e comunicou que hoje teve a grande oportunidade de expedir a ordem de serviço para a construção da sede administrativa do Ministério Público de Pernambuco, declarando que espera que, daqui a três ou quatro anos, o Ministério Público já esteja instalado no local. Acrescentou que também assinou o contrato e a ordem de serviço para reforma da Escola Superior do Ministério Público, explicando que, no equipamento onde atualmente funciona o Centro Cultural Rossini Alves Couto, será instalada a Escola Superior do Ministério Público, o Memorial do MPPE e a Biblioteca, além de

um espaço de convivência com uma cafeteria. Assinalou que assinou contrato para acompanhamento e revisão da obra. Revelou, por fim, que o Rossini será interditado para execução das obras; II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Dr. Renato da Silva Filho cumprimentou os presentes e registrou que o Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa se encontra em Rondônia, em encontro dos Corregedores-Gerais dos Ministérios Públicos Estaduais e da União. Com a palavra, o Dr. Marco Aurélio apresentou voto de pesar pelo falecimento do professor da Universidade Federal de Pernambuco, Marcos Ferreira da Costa Lima, o que foi aprovado pelo colegiado, determinando o Presidente que a Secretária adotasse as devidas providências. Por sua vez, Dr. Ricardo Lapenda informou que foi acometido, assim como alguns familiares, pela Covid-19, razão pela qual participaria remotamente da sessão. Por sua vez, a Drª. Deluse Florentino, presidente da AMPPE, cumprimentou todos os presentes e convidou os associados a participarem da posse da diretoria da AMPPE, no dia 05/08/2022, na Vila Ponte d' Uchoa; III – Aprovação da Ata da 2ª Sessão Extraordinária/2022: Colocado em apreciação o extrato da ata da 2ª Sessão Extraordinária do CSMP, realizada em 08/06/2022, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o extrato da ata da 2ª Sessão Extraordinária do CSMP/2022 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados nas 21ª e 22ª Sessões Virtuais/2022: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 21ª Sessão Virtual, realizada no período de 06 a 10 de junho de 2022, cuja relação foi publicada no Diário Oficial, do dia 03/06/2022, bem como dos processos da 22ª Sessão Virtual, realizada no período de 13 a 17 de junho de 2022, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 10/06/2022. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais. (Relacionados no anexo I); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 02061.000.375/2022, 01681.000.042/2021, 02053.001.772/2021, 02061.002.877/2021, 01640.000.027/2022, 01884.000.266/2022, 01884.000.015/2022, 01884.000.151/2022, 02220.000.065/2021, 02220.000.054/2021, 02009.000.451/2022, 02058.000.065/2022, 02328.000.083/2022, 02222.000.056/2021, 01698.000.059/2021, 02222.000.084/2021, 01891.000.776/2022, 01788.000.043/2020, 02420.000.025/2022, 02420.000.026/2022, 02420.000.027/2022, 02420.000.017/2022, 01777.000.089/2020, 02053.003.154/2021, 01706.000.066/2021, 01763.000.012/2021, 02030.000.061/2022, 02088.000.002/2022, 01689.000.037/2022, 01689.000.032/2022, 01689.000.031/2022, 01681.000.088/2021, 01582.000.021/2022, 01689.000.037/2022, 02257.000.049/2022, 01884.000.269/2022, 01884.000.702/2021, 01907.000.030/2022, 01689.000.039/2022, 02053.001.388/2021, 02058.000.104/2022, 01891.001.140/2022, 02053.001.449/2022, 01713.000.066/2022, 02308.000.006/2022, 01872.000.138/2022, 02316.000.144/2022, 01907.000.031/2022, 01599.000.010/2022, 01927.000.169/2022, 02090.000.619/2021, 01877.000.186/2021, 01636.000.064/2022, 01636.000.002/2022, 01681.000.028/2022; V.II – Conversão de PP's em IC's: 01975.000.315/2021, 01961.000.042/2021, 02420.000.014/2022, 02420.000.029/2022, 01871.000.281/2020, 01871.000.282/2020, 01689.000.033/2022, 01635.000.023/2021, 01871.000.296/2021, 01776.001.645/2021, 01866.000.151/2022, 02053.001.522/2021, 02144.000.451/2021, 02144.000.443/2021, 02144.000.442/2021; V.III – Prorrogação de Prazo: 01590.000.003/2021, 01891.000.970/2020, 2019/159251, 01658.000.011/2021, 01927.000.051/2021, 01891.000.985/2020, 01998.001.227/2020, 01706.000.066/2020, 01940.000.118/2021, 2012/953818, 01763.000.009/2021, 01998.000.569/2021, 02053.001.085/2021, 02347.000.125/2021, 02053.000.019/2021, 02053.000.025/2021, 02053.000.055/2021, 02307.000.153/2022, 2018/351425; V.IV – Declínio de Atribuição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02011.000.223/2022; V.V – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: 01664.000.123/2022, 02053.001.515/2020, 01788.000.043/2022, 01973.000.260/2020; V.VI – Suspeição: 2021/170569, 2022/147167, 2022/153148, 19.20.0619.0014012/2022-33; V.VII – Recomendação: 02009.000.206/2021, 02412.000.081/2020, 02268.000.068/2022; V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Ata da 16ª Sessão Ordinária, publicada em 01/06/22, onde consta: 2016/23391621, leia-se: 2016/2339162 e Ata da 13ª Sessão Ordinária, publicada em 25/04/22, onde consta: 2019/345960, leia-se: 2019/12658; V.IX – Diversos: 01940.000.311/2022, 02420.000.013/2022, 02420.000.016/2022, 01631.000.114/2022, 01631.000.136/2022, 01631.000.108/2022, 01631.000.136/2022, 01631.000.135/2022; VI – Julgamento do Processo SEI 19.20.0303.0013726/2022-79 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: o conselheiro apresentou o seu relatório. Ato contínuo, o interessado fez uso da palavra pelo prazo de 20 minutos, oportunidade em que expôs suas razões. Na sequência, o relator declarou seu voto pela rejeição da impugnação apresentada. Com a abertura da discussão, o Dr. Renato da Silva Filho expôs que, embora concordasse com o relator quanto a pouca técnica legislativa do dispositivo debatido, a redação deste derivou da busca por uma regra que garantisse uma média de justiça, uma vez que dificilmente atenderia a todos em todos os momentos. Assinalou que o norte da construção dos dois dispositivos foi de não permitir a preterição de colegas que se encontravam em entrância superior por colegas que estavam em entrância inferior. Registrou que não se tratava de aplicação casuística e disse que, no passado, o critério era de saída, no entanto ficava muito próximo de uma nova movimentação, mas, após ajustes, passou a ser adotado o critério de chegada porque permitia um distanciamento no tempo. Sustentou, ainda, que havia equívoco do impugnante, considerando-se duas premissas incorretas: a primeira seria de que o §2º do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 12/94 reforçaria o §1º, como se inexistindo este, o parágrafo segundo bastaria para normatizar toda a situação. Afiançou que, no entanto, os dois dispositivos tratam de situações fáticas absolutamente distintas. Quanto a segunda premissa equivocada, seria quando o impugnante disse que, para ingressar no Ministério Público, seria somente por nomeação, remoção ou promoção, uma vez que o ingresso somente ocorre por nomeação e que, depois de ingressar no Ministério Público, haveria a movimentação horizontal ou a movimentação vertical. Esclareceu que, quando o §1º diz “ao provimento inicial”, diz respeito à nomeação e, quando ele continua dizendo “e a promoção”, refere-se à possibilidade de se criar cargo nas 2ª e 3ª entrâncias, pois ninguém ingressa nesses cargos por nomeação, uma vez que só se ingressa nos cargos dessas entrâncias, tratando-se do primeiro grau, por promoção ou remoção. Disse, assim, que o enfoque do §1º são aqueles cargos criados ou aqueles que foram transformados exatamente para evitar o sentimento dos colegas de que teriam sido prejudicados. Expôs, ainda, que daí decorria a regra da alternância: se a entrada foi por remoção, será oferecida por promoção; se foi por promoção, será por remoção. E continuou dizendo que são dois parágrafos que tratam de situações fáticas distintas e que, ao contrário do que muitos pensam, o segundo não substitui o primeiro em hipótese alguma, razão pela qual, embora venha o Conselho, em várias de suas composições, entendendo que, em sendo um cargo novo ou sendo um cargo modificado, ele será sempre oferecido para movimentação por remoção (§1º) e, se for um cargo antigo, que nunca foi alterado, ele será oferecido levando-se em conta como o titular nele chegou (§2º). Sustentou que a disputa pelas promotorias ocorria em razão de suas atribuições e não em razão de sua numeração. Endossou, por fim, os termos do voto do relator e pediu permissão para antecipar seu posicionamento. Na sequência, Dr. Marco Aurélio divergiu do voto do relator, dando provimento à irresignação do interessado, refletindo que, quanto à questão de se considerar um novo cargo a partir da mudança das atribuições, a lei orgânica falava em criação de cargos por entrância e instância.

Confessou estar apegado à literalidade e que dizia isso em função da Constituição Estadual tratar de cargo nessa mesma literalidade, em que pese o art. 15, inciso V, da Constituição Estadual não ter sido levado ao debate. Defendeu que a mudança de atribuição não muda o cargo, que é de promotor de justiça, razão pela qual divergia do voto do relator. Explicou que entendia que a mudança de atribuição não transforma o cargo de promotor de justiça de 2ª entrância em cargo de promotor de justiça de 1ª entrância, ou em um cargo de procurador de justiça, ou em um cargo de promotor de justiça de 3ª entrância, inclusive com impactos na questão orçamentária, de maneira que não estava convencido de que se estava diante de um novo cargo. Acrescentou que a expressão “cargo” é invariável, não havendo uma ligação – quer por uma análise de discurso, quer por uma análise de conteúdo – entre atribuição e cargo, como se aquela modificasse a natureza deste, que continuava sendo promotor de justiça em determinada entrância e com repercussão orçamentária. Admitiu, por fim, estar adiantando seu voto pela procedência da irresignação do interessado. Com a palavra, o relator, Dr. Ricardo Lapenda apresentou considerações ao debate, sobretudo concordando com o manifestado pelo Dr. Renato Filho quanto à busca por um tratamento mais justo e equânime entre os colegas. O Presidente, também, posicionou-se. Inicialmente, agradeceu ao conselheiro do CNMP, Dr. Rodrigo Badaró, e ratificou, na sequência, as colocações do Dr. Ricardo Lapenda e do Dr. Renato Filho. Pontuou que a redação do art. 45 não dá interpretação expressa de que sua aplicação, seja do §1º ou do 2º, é para cargo novo ou criado, afirmando que essa interpretação decorre do espírito interpretativo, sistemático, teleológico da norma e que a clareza diz respeito ao §2º, uma vez que dispõe ser aplicável apenas quando não for hipótese de aplicação do §1º, isto é, tem aplicação secundária. Recordou que esse dispositivo vinha sendo interpretado de maneira a transformar o cargo de procurador de justiça de Caruaru para capital sem lei formal, em uma tentativa de se acomodar o sentimento de justiça, isto é, essa transformação permitia uma remoção de quem já ocupava o cargo na segunda instância para capital de forma automática. Relembrou, também, que o CNMP, recentemente, autorizou a continuidade da aplicação do critério de provimento por remoção para aquele cargo modificado de Caruaru para Recife, por meio de resolução do Colégio de Procuradores, uma vez que entendeu ser questão de justiça, pois não poderia ser oferecido o cargo à promoção antes de haver a remoção. Informou que o CNMP foi incisivo quanto à determinação de que não se poderia tirar da atribuição do Conselho Superior essa matéria e determinou que essa remoção fosse feita por esse órgão superior. Assinalou que não se estava tratando do sentido literal de cargo, mas como se deveria dar o provimento nessas hipóteses que não estão claras no texto da lei, considerando-se um sentimento de justiça, de equidade, de segurança jurídica e de coerência. Recordou que o Enunciado nº 5 se deu em razão do questionamento de que não faria sentido colocar um cargo de 1ª entrância próximo da capital dentro da alternância para alguém que vinha de fora da instituição em detrimento de colocá-lo para remoção para os que já a integravam. Disse, ainda, que o mesmo ocorria com o Enunciado nº 6, o qual não se aplicaria ao caso concreto porque ele era restrito ao cargo de procurador de justiça. Sustentou que a alteração das atribuições do cargo de promotor implicaria em uma alteração na essência do cargo, de maneira que, embora este não seja novo, a ele equipara-se. Declarou que, desde 2017, foram feitas cerca de 300 (trezentas) movimentações na carreira, ocorrendo a alternância em 80% (oitenta por cento) delas, pois não é praxe a criação de cargos, inclusive em virtude das restrições orçamentárias. Defendeu que o entendimento do Colegiado tem sido de que o §1º é aplicado para cargo novo criado e para cargo transformado. Finalizou mencionando que o enunciado trazido pelo relator consolida tudo que já foi apreciado e julgado pelo Colegiado sobre o assunto. A pedido do Presidente, o relator leu o enunciado proposto. Dr. Renato Filho solicitou que fosse registrado que a apreciação do Conselho sobre a impugnação sob análise não estava sendo feita com base no enunciado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes do Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proposto, mas sim que se estava materializando um entendimento que repetidamente o colegiado vem adotando. Com a palavra, Dr. José Lopes ressaltou que o enunciado não cuida de uma nova regulamentação, pois cuida da consolidação de uma situação fática normativa, que vem sendo realizada corriqueiramente, em que pese reconhecer que a matéria exige maior atenção em momento oportuno. Afirmou, ainda, ter receio de que o enunciado possa parecer uma atividade legislativa que não compete nesse momento e que, em que pese haver uma construção normativa rudimentar, os §1º e §2º do art. 45 da LC 12/94 já estão aptos a produzir um juízo de valor, o qual vem sendo feito ao longo do tempo. O Presidente, então, propôs que se fosse deliberado, inicialmente, sobre a procedência ou não da impugnação apresentada e, em um segundo momento, sobre a proposta do enunciado. Por sua vez, Dr. Renato Filho sugeriu que houvesse deliberação sobre o voto do relator e que a proposta do enunciado fosse recebida sendo de iniciativa do presidente, a ser distribuída a um relator e, posteriormente, ser discutida em sessão, a fim de evitar dúvidas de que o Colegiado estava criando uma regra para se aplicar em uma situação passada. Em seguida, o Presidente disse não ter nenhuma oposição ao que foi sugerido pelo Dr. Renato Filho, explicando que o enunciado proposto buscava regular o entendimento do Colegiado, sem legislar, com o que concordou o relator. Dr. Ricardo Lapenda também esclareceu que o enunciado constava do voto como uma proposição, não implicando que sua definição devesse se dar na própria apreciação do voto, o qual tratava apenas da impugnação, ficando a proposta de enunciado para ser encaminhada a um relator para que proponha a este colegiado. Dr. Ricardo Coelho sustentou que a precedência da remoção sobre a promoção deveria ser institucionalizada como regra, na busca do justo. Concordeu, ainda, com a proposta de Dr. Renato Filho para que fosse distribuída a proposição de enunciado para um novo relator. Colocado, então, em votação, o Colegiado, por maioria (07 votos a 01), rejeitou a impugnação, nos termos do voto do relator e decidiu pela distribuição da proposta de enunciado apresentada pelo Dr. Ricardo Lapenda em seu voto. O Presidente, por fim, determinou que a Secretaria do CSMP procedesse à devida comunicação ao Conselho Nacional do Ministério Público – encaminhando a decisão do CSMP, o voto do relator e o link da gravação da sessão - e esclareceu que, em virtude dos editais estarem suspensos, não seria publicada a lista de habilitados, aguardando-se o posicionamento do CNMP.; VII – Julgamento do Recurso SIM 01643.000.072/2021 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO: Com o ingresso da parte interessada, o relator passou a apresentar o relatório em bloco dos procedimentos de sua relatoria. Ato contínuo, o recorrente fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, oportunidade em que expôs suas razões. Na sequência, o relator declarou seu voto pelo conhecimento do recurso e pelo seu indeferimento. Na oportunidade, Dr. Renato Filho concordou com o voto do relator, mas sugeriu que fosse encaminhada a matéria para o CAO Meio Ambiente para que, após um exame acurado, pudesse fazer uma reflexão da necessidade ou não do encaminhamento de uma orientação aos membros ocupantes dos órgãos de execução com atribuição na defesa do meio ambiente, o que foi incorporado no voto do Relator. Dra. Nelma Quaiotti, por sua vez, pediu vista dos três procedimentos, em virtude de haver apreciação da matéria na segunda instância. Dra. Christiane Roberta manifestou-se no sentido de concordar com o posicionamento de Dr. Renato da Silva Filho e ofereceu apoio do CAO Meio Ambiente à Conselheira Nelma Quaiotti. Determinou-se, então, a suspensão do julgamento; VIII – Julgamento do Recurso SIM 01693.000.079-2021 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO: considerando a apresentação em bloco dos votos pelo relator e o pedido de vista da Dra. Nelma Quaiotti de todos os procedimentos com mesmo objeto e recorrente relatados na data, houve a suspensão do julgamento; IX – Julgamento do Recurso SIM 01652.000.328/2021 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO: de igual forma, considerando a apresentação em bloco dos votos pelo relator e o pedido de

vista da Dra. Nelma Quaiotti de todos os três que possuíam mesmo objeto e recorrente relatados na data, houve a suspensão do julgamento. O Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 775/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 20ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital no período de 15/08/2022 a 01/08/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 776/2022**Recife, 16 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada no Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, no período de 18/08/2022 a 31/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2023.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico no período de 15/08/2022 a 31/01/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/01/2023.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 778/2022**Recife, 16 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público

PORTARIA Nº SUBADM 777/2022**Recife, 16 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI n° 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Floresta no período de 18/08/2022 a 31/12/2022, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 32ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, no período de 15/08/2022 a 25/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 25/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N° SUBADM 780/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei n° 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n° 12.956/2005 e Lei n° 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o despacho no processo SEI n° 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de

PORTARIA N° SUBADM 779/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei n° 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n° 12.956/2005 e Lei n° 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 13ª Promotoria de Justiça Cível da Capital no período de 15/08/2022 a 01/08/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N° SUBADM 781/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei n° 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n° 12.956/2005 e Lei n° 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho,

para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 11ª Promotoria de Justiça Cível da Capital no período de 15/08/2022 a 31/08/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N° SUBADM 782/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei n° 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n° 12.956/2005 e Lei n° 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o despacho no processo SEI n° 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico no período de 15/08/2022 a 31/01/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

produzirá efeitos até 31/01/2023.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 783/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0320.0018857/2022-94;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS, matrícula nº 190.212-1, do cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 15/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 784/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1199.0013210/2022-86, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora SELMA SERGIO ANDRADE SEIXAS, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.936-8, lotada na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, para o exercício das funções de Gerente Executiva Ministerial de Apoio Técnico, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 5, por um dia, referente ao dia 01/07/2022, tendo em vista o gozo de folga compensada da titular RIEDJA MITTIEY DE

OLIVEIRA RAMALHO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.445-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de Agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 785/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0137.0014772/2022-32, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora WANESSA PARANGABA DA SILVA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.017-4, lotada na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Documentação e Arquivo, símbolo FGMP-3, por um dia, referente ao dia 01/07/2022, tendo em vista o gozo de folga compensada da titular, EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.049-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de Agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 786/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 34/2022, da Secretaria Geral do Ministério Público, processo SEI nº 19.20.0051.0018402/2022-21;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor STEVISSON MAXIMO DA COSTA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.919-2, das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete de Nível 2, símbolo FGMP-1;

II – Lotar o supracitado servidor na Divisão Ministerial de Operações e Transporte;

III - Designar o servidor LUIZ ANSELMO DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.661-0, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

IV – Lotar o supracitado servidor na Secretaria Geral do Ministério Público;

V – Esta Portaria retroagirá ao dia 10/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 787/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 178/2022, da Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, processo SEI nº 19.20.0321.0018556/2022-58,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar os servidores ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.026-8, e MICHELE CRISTINA DE ARAÚJO BASTOS, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.881-1, nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 788/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionada

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Escola Superior de Ministério Público de Pernambuco no período de 01/09/2022 a 01/09/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 789/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento do 39ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, no período de 22/08/2022 a 22/08/2023, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 22/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 790/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionada, a desenvolver

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Tomada de Contas no período de 15/08/2022 a 31/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 791/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0064.0015595/2022-52, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueira

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueira
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueira
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Designar a servidora ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.860-4, lotada na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Administração de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP- 5, por um período de 05 dias, referentes aos dias 11 a 15/07/2022, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO, servidora extraquadro, matrícula nº 189.363-7;

II - Designar o servidor JEFFERSON LUIZ DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 187.731-3, lotado na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Administração de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP- 5, por um período de 10 dias, referentes aos dias 18 a 22/07/2022 e 25 a 29/07/2022, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO, servidora extraquadro, matrícula nº 189.363-7;

III – Esta portaria entrará em vigor a parti de 11/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de Agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 792/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;
Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0520.0012878/2022-29, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora JANCE MARIA DE OLIVEIRA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.169-3, lotada na Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata, para o exercício das funções de Administradora Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 03 dias, referentes aos dias 21 e 22/06/2022 e 01/07/2022, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular TACIANA MARIA MATOS LEÃO DE ALEMIDA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.565-0.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 21/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de Agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 793/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;
Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0639.0014332/2022-17, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.025-5, lotado na Promotoria de Justiça de Olinda, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 05 dias, referentes aos dias 25 a 29/07/2022, tendo em vista o gozo de folgas compensadas do titular LEONARDO BEZERRA LEAL, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.606-7;

II – Esta portaria entrará em vigor a parti de 25/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de Agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 794/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0440.0014646/2022-53, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MARCELO MENDES MONTEIRO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.396-3, lotado na Promotoria de Justiça de Camaragibe, para o exercício das funções de secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 08 dias, referentes aos dias 04 a 08/07/2022 e 11 a 13/07/2022, tendo em vista o gozo de folgas compensadas do titular, DANIEL PENA E TORRES, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.101-4;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 04/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de Agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 795/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0014738/2022-25, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GETÚLIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.393-9, lotado na Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 02 dias, referentes aos dias 14 e 15/07/2022, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular MICHELLE DE SOUSA MAGALHÃES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.397-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 14/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de Agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 796/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1160.0016120/2022-89, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MANUELA CICCDO DO NASCIMENTO, TÉCNICO MINISTERIAL - INFORMÁTICA, matrícula nº 188.946-0, lotada na Divisão Ministerial de Governança de Dados e Arquitetura, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Governança de Dados e Arquitetura, símbolo FGMP-3, por um dia, referente ao dia 01/07/2022, tendo em vista o gozo de folga compensada do titular, ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO, TÉCNICO MINISTERIAL - INFORMÁTICA, matrícula nº 189.303-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de Agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 797/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1199.0017038/2022-35;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor JAILSON BARROS, matrícula nº 190.548-1, do cargo de Analista Ministerial – Área Pedagogia;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Junior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº SUBADM de 08 a 12/08**Recife, 12 de agosto de 2022**

Número protocolo: 437101/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 11/08/2022
 Nome do Requerente: MARIA LÍGIA LIMA BEZERRA
 Despacho: Considerando o parecer da AJM, defiro o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 437339/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 11/08/2022
 Nome do Requerente: ROSÂNGELA MARIA ALVES LIRA
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 437399/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 11/08/2022
 Nome do Requerente: GEOVANE LAURENTINO DE VASCONCELOS
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 436133/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 09/08/2022
 Nome do Requerente: RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER
 Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 437350/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 09/08/2022
 Nome do Requerente: JANDIRA DE SOUZA WANDERLEY
 Despacho: À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 437010/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 09/08/2022
 Nome do Requerente: ADINALDO DE SOUZA LIMA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 437248/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 09/08/2022
 Nome do Requerente: MARCELO FRANCISCO MENDES
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 437295/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 09/08/2022
 Nome do Requerente: KARIME MONTEIRO DE ALBUQUERQUE
 Despacho: À CMGP para adoção das providências necessárias.

Número protocolo: 435998/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 08/08/2022
 Nome do Requerente: ALEX ASTRENITON MATARAZO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa

existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436774/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/08/2022
 Nome do Requerente: MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 435818/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 08/08/2022
 Nome do Requerente: EMERSON FLÁVIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 434662/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 08/08/2022
 Nome do Requerente: MARCIO GUSTAVO TENORIO CAVALCANTI
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436706/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 08/08/2022
 Nome do Requerente: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FILHO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436762/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 08/08/2022
 Nome do Requerente: MARCIA CRISTINA COSTA BARBOSA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 437268/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 08/08/2022
 Nome do Requerente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 232793/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 08/08/2022
 Nome do Requerente: SANDRA DIAS GOMES
 Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 434577/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/08/2022
 Nome do Requerente: JOSÉ ROGÉRIO DINIZ TOMAZ
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 437126/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 08/08/2022
 Nome do Requerente: JANAINA NEGREIROS SIEBER PADILLA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes do Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Considerando a solicitação feita no presente requerimento, informo que o pedido de gozo de licença prêmio para novembro de 2022 está finalizado.. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435155/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 08/08/2022
Nome do Requerente: JOÃO CORDEIRO SOBRINHO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 434611/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 08/08/2022
Nome do Requerente: JADERSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436114/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 08/08/2022
Nome do Requerente: EDNEIDE MARIA SOARES DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435377/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 08/08/2022
Nome do Requerente: FERNANDA REGO DE PAULA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 436172/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 08/08/2022
Nome do Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA
Despacho: Ao Demas para que promova, junto com o requerente, o agendamento da perícia médica pela junta médica estadual, tendo em vista se tratar de licença para tratamento de saúde com prazo superior a 30 dias.

Número protocolo: 434312/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 08/08/2022
Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA
Despacho: Considerando o requerimento 437126/2022, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Valdir Barbosa Júnior, Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, finalizo o presente.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº PL Nº 0074.2022 Recife, 16 de agosto de 2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0074.2022.CPL.PE.0036.MPPE

HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0074.2022.CPL.PE.0036.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a prestação de serviços técnicos continuados de desenvolvimento e sustentação de sistemas, sob demanda, conforme as especificações descritas no Termo

de Referência e seus anexos, Anexo II do Edital, para atender às necessidades do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), tendo como vencedora a empresa AVANSYS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 04.181.950/0001-10, no VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 3.755.000,00 (Três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais), representando uma economicidade de 49,80%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 11 de agosto de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Procurador Geral de Justiça

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº PL Nº 0091.2022 Recife, 16 de agosto de 2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0091.2022.CPL.PE.0047.MPPE

HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0091.2022.CPL.PE.0047.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de preços visando a aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital, tendo como vencedora as empresas: 1) ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ: 01.425.676/0003-51, item 01, no valor de R\$ 3.549.000,00 – totalizando R\$ 3.549.000,00; 2) RL INFORMATICA LTDA, CNPJ: 30.948.812/0001-24, item 02, no valor de R\$ 475.000,00 e item 11 no valor de R\$ 199.475,00 – totalizando R\$ 674.475,00; 3) SOLUÇÕES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME, CNPJ: 07.759.174/0001-81, item 03 no valor de R\$ 1.694.000,00 e item 04 no valor de R\$ 261.140,00 – totalizando R\$ 1.955.140,00; 4) DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ: 72.381.189/0010-01, item 05, no valor de R\$ 3.729.600,00 – totalizando R\$ 3.729.600,00; 5) POSITIVO TECNOLOGIA S.A, CNPJ: 81.243.735/0009-03, item 07, no valor de R\$ 2.799.500,00 – totalizando R\$ 2.799.500,00; 6) MICROSENS S.A, CNPJ: 78.126.950/0011-26, item 08, no valor de R\$ 1.425.000,00 – totalizando R\$ 1.425.000,00; 7) RECIVIX INFORMATICA LTDA, CNPJ: 02.660.441/0001-45, item 09, no valor de R\$ 724.116,00 – totalizando R\$ 724.116,00; e 8) VANGUARDA INFORMATICA LTDA – EPP, CNPJ: 27.975.551/0001-27, item 10, no valor de R\$ 179.400,00 – totalizando R\$ 179.400,00; perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 15.036.231,00, atendendo o interesse do MPPE. Declaro que foi FRACASSADO o item 06.

Recife, 10 de agosto de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 147/2022 Recife, 16 de agosto de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 064/2022

Data do Despacho: 15/08/22

Interessado(a): Coordenação da Central de Inquiridos da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0018273/2022-54

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 101/2022
 Data do Despacho: 15/08/22
 Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0013165/2022-36
 Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 15/08/22
 Interessado(a): ...

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Reitere-se, com urgência, o Ofício nº 393.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 15/08/22

Interessado(a): Vinícius Henrique Campos da Costa
 Despacho: Acolho in totum e homologo o parecer da Corregedoria Auxiliar. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remeta-se o presente SEI ao Conselho Superior do Ministério Público para deliberação.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1191

Assunto: Solicitação de Informações nº 019/2022

Data do Despacho: 16/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1192

Assunto: Pautas, Atas e Tabela de Atuações - 1ª Vara do Júri - Julho

Data do Despacho: 16/08/22

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1193

Assunto: Tabela de Atuações, Pautas de Júris e Audiências - Julho

Data do Despacho: 16/08/22

Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1194

Assunto: PAD nº 002/2021

Data do Despacho: 16/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1195

Assunto: Férias

Data do Despacho: 16/08/22

Interessado(a): Antônio Carlos Araújo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1196

Assunto: Notícia de Fato nº 20/2022

Data do Despacho: 16/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1197

Assunto: Ofício nº 72/2022- PJC

Data do Despacho: 16/08/22

Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1198

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 16/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 437389/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 15/08/2022

Nome do Requerente: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA

Despacho: À Corregedoria-auxiliar.

Número protocolo: 437596/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/08/2022

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: À Corregedoria-auxiliar.

Número protocolo: 437505/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/08/2022

Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA

Despacho: À Corregedoria-auxiliar.

RENATO DA SILVA FILHO

Corregedor-Geral Substituto

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº AVISO Nº 023/2022-ESMP

Recife, 16 de agosto de 2022

AVISO Nº 023/2022-ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Sílvio José Menezes Tavares e a Coordenadora de Estágio, Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES – CSMP-001/00, de 31 de março de 2000, e ainda do item 13.11 dos Editais de Inscrições PENUM XII nº 01/2022 e nº 02/2022– ESMP/PE, de 15 de junho de 2022, diante das informações encaminhadas pelo Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável-SUSTENTE, responsável pelo PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) destinado ao recrutamento de estudantes para preenchimento das vagas de estágio do curso de Direito e dos Cursos Administrativos Superiores. VEM INFORMAR, que, está disponível novo calendário com retificações no edital para estágio do MPPE. A prova será aplicada para todos os candidatos devidamente inscritos na seleção. No período de 23 e 24/08 será feito o Teste de Compatibilidade e no dia 26/08 será a vez da Prova online.

Finalmente o candidato deverá observar as retificações publicadas no Edital em 12/08/2022 disponível no site www.sustente.org.br

Recife, 16 de agosto de 2022

Sílvio José Menezes Tavares.

Procurador de Justiça

Diretor da Escola Superior

Maria de Fátima de Araújo Ferreira

Promotora de Justiça

Coordenadora de Estágio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RESOLUÇÃO Nº 098/2022****Recife, 9 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Arquimedes nº: 2018/70231

ENTIDADE: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE – FADE
OBJETO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2013

RESOLUÇÃO Nº 098/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que cabe à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2013, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação imprescindível;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE, referente ao exercício financeiro de 2013.

Recife, 09 de agosto de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2018/75795

ENTIDADE: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE – FADE
OBJETO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2015

RESOLUÇÃO Nº 099/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que cabe à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2015, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União

– DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação imprescindível;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE, referente ao exercício financeiro de 2015.

Recife, 09 de agosto de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2018/75783

ENTIDADE: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE – FADE
OBJETO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2014

RESOLUÇÃO Nº 102/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que cabe à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2014, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação imprescindível;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE, referente ao exercício financeiro de 2014.

Recife, 09 de agosto de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº INQUÉRITO CIVIL nº 01538.000.002/2022**RECOMENDAÇÃO nº 002/2022****Recife, 15 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA

Procedimento nº 01538.000.002/2022 — Inquérito Civil

INQUÉRITO CIVIL nº 01538.000.002/2022

RECOMENDAÇÃO nº 002/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Belém de Maria, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alterações e artigo 53 da Resolução nº 003 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelo artigo 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade, previsto expressamente no artigo 37, caput, da Constituição Federal, possui dupla acepção, quais sejam: exigência de publicação dos atos administrativos em sentido amplo e exigência de transparência na atuação administrativa;

CONSIDERANDO que “O princípio da transparência ou clareza foi estabelecido pela Constituição de 1988 como pedra de toque do Direito financeiro. Poderia ser considerado mesmo um princípio constitucional vinculado à ideia de segurança orçamentária. Nesse sentido, a ideia de transparência possui importante função de fornecer subsídios para o debate acerca das finanças públicas, o que permite uma maior fiscalização das contas públicas por parte dos órgãos competente e, mais amplamente, da própria sociedade. A busca pela transparência é também a busca pela legitimidade”1;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 48, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que o artigo 48-A, da mesma Lei Complementar nº 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o artigo 23, § 3º, inciso I, da citada Lei Complementar nº 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária, que poderá acarretar consideráveis prejuízos na prestação dos serviços públicos disponibilizados à coletividade do município de Belém de Maria/PE;

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (Constituição Federal, artigo 37, § 3º, inciso II, c/c artigo 216, §2º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme dispõe seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) devendo contar, no mínimo:

“I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade” (§ 1º);

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – Internet -, atendendo aos seguintes requisitos:

“I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n 10.098/00, e do art. 9 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008 (§§ 2º e 3º do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de ampliar a transparência da Administração Pública, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, através de um portal de acesso universal, na Internet, que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional;

CONSIDERANDO que a rede mundial de computadores é hoje o meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público; CONSIDERANDO que, apesar de existir Portal de Transparência no Poder Legislativo do município de Belém de Maria, verifica-se sua inadequação aos ditames legais em determinados itens

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADORA DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exigidos, tanto assim há Certidão de Constatação confeccionada pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor indicando irregularidades no aludido Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do município de Belém de Maria/PE, com base no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações e artigo 53 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que:

A) disponibilize e gerencie página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, em página oficial da Câmara de Vereadores do município de Belém de Maria, ou em endereço eletrônico criado exclusivamente para esse fim, na rede mundial de computadores (Internet), no prazo de 90 (noventa) dias, observado o disposto no artigo 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1 – "execução orçamentária e financeira", contendo:

a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;

b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – "licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

a) números da licitação e do processo administrativo;

b) tipo e modalidade da licitação;

c) objeto da licitação;

d) data, hora e local da abertura das propostas;

e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;

f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);

g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

a) números do processo administrativo e da nota de empenho;

b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;

c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – "contratos e os convênios celebrados", contendo:

a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo; b) data de publicação dos editais;

c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;

d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;

e) valor global e preços unitários do contrato;

f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;

g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;

h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;

i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – "custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

a) nome e cargo do beneficiário;

b) destino, período e motivo da viagem;

c) número e valor das diárias concedidas.

6 – "servidores municipais" com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – "planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – "secretarias municipais" com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – "leis municipais" vigentes;

10 – "atos normativos municipais" (decretos e portarias);

B) Sejam sanadas as irregularidades apontadas no "Check-List – Portal da Transparência" (em anexo);

C) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria Casa Legislativa;

D) as informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

E) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, no prazo de 15 dias, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

F) ADVERTE-SE, por fim, que o não-cumprimento desta Recomendação poderá acarretar o ajuizamento de ação civil pública ou a adoção de outras ações de cunho administrativo e judicial.

Em face da presente Recomendação, determino também a adoção das seguintes providências:

1. Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Belém de Maria/PE, para conhecimento e cumprimento;

2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

3. Ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro;

4. À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Belém de Maria/PE, 15 de agosto de 2022.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Promotor de Justiça

em exercício cumulativo

conforme Portaria POR-PGJ nº 633/2020

1 MENDES, Gilmar Ferreira. Arts. 48 a 59. In Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. Organizadores Ives Gandra da Silva Martins e Carlos Valder do Nascimento. 6 ed. São Paulo: Saraiva. 2012, p. 395

PORTARIA Nº - PORTARIA Recife, 11 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, com atribuições na Defesa dos Direitos dos Consumidores, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 82, inciso I, combinado com o art. 81, ambos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Ministério Público detém legitimidade para promover a defesa dos interesses e direitos dos consumidores em Juízo;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.203/2021, que altera o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.2012/2010, e torna obrigatória a atualização do cadastro dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, devendo o Poder Executivo e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica compatibilizar e atualizar a relação de cadastrados que atendam aos critérios fixados no art. 2º daquela Lei e inscrevê-los automaticamente como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 200 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, a distribuidora deve classificar a unidade consumidora em uma das subclasses residenciais baixa renda, de forma automática e independentemente da solicitação, após verificar o atendimento aos critérios do art. 177 e seguintes, na ocorrência de: I - ligação nova; II - alteração de titularidade; e III - disponibilização dos cadastros do CadÚnico e do BPC pelo Ministério da Cidadania e ANEEL

CONSIDERANDO, ainda que, segundo o art. 666 da mencionada Resolução, a distribuidora deverá realizar a busca das famílias do CadÚnico e do BPC que estão em sua área de atuação e que atendem aos critérios do 177, e não foram identificadas na primeira verificação realizada do art. 200, por meio de contato telefônico, desde que a informação conste do CadÚnico e do BPC, visita técnica ao endereço constante do CadÚnico e do BPC ou outro meio que permita a identificação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as providências adotadas pela NEOENERGIA PERNAMBUCO com a finalidade de dar cumprimento as disposições contidas na legislação acima mencionada, em benefício dos consumidores deste Município que fazem jus à Tarifa Social de Energia Elétrica.

CONSIDERANDO que o assunto tutelado, em conformidade com tabela unificada vigente, é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público > Serviços > Concessão/Permissão/Autorização > Energia Elétrica > Tarifa", bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar/fiscalizar as políticas públicas destinadas aos consumidores de baixa renda, que fazem jus ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica.

Ademais, determino:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

II – Oficie-se à companhia NEOENERGIA PERNAMBUCO para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas com a finalidade de fazer cumprir o disposto na Lei nº 14.203

/2021 e na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021, no que diz respeito à atualização dos cadastros e à inscrição automática dos consumidores classificados em uma das subclasses residenciais baixa renda, que fazem jus ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica, no âmbito do município de Salgueiro/PE;

III - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do município, aos Conselhos Municipais de Assistência e do Idoso, à Defensoria Pública e à Câmara de Vereadores, para ciência; IV – Cumpra-se. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Salgueiro/PE, 11 de agosto de 2022.

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 01670.000.049/2020

Recife, 12 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.049/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.049/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Reiterem-se ofícios não respondidos.

Cumpra-se.

Itapetim, 12 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.050/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.050/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 12 de agosto de 2022.

Márcio Franca
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.087/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01670.000.087/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Reiterem-se ofícios sem resposta.

Cumpra-se.

Itapetim, 12 de agosto de 2022.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.062/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01670.000.062/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que não se esgotaram as diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Reiterem-se expedientes ainda não respondidos.

Cumpra-se.

Itapetim, 12 de agosto de 2022.
Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.066/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01670.000.066/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que não se esgotaram as diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Reiterem-se expedientes não respondidos.

Cumpra-se.

Itapetim, 11 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01677.000.170/2021
Recife, 16 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA
Procedimento nº 01677.000.170/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01677.000.170/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil: CONSIDERANDO a tramitação do presente Procedimento Preparatório, para fins de apurar possível existência de “funcionalismo-fantasma”; CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR
Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, em razão da inesperada mudança de relato da ora investigada, antes tida como noticiante, e para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral;
- 3) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Jurema, requisitando-se no prazo de 15 (quinze) dias, informações a respeito do cargo que a investigada Lenilda Maria da Silva ocupou, tais como: atribuições do cargo, cargo horário e setor de trabalho, indicando, inclusive, outras pessoas que estiveram no cargo no mesmo período. Requisite-se ainda, os dados bancários em que eram depositados os vencimentos da ora investigada;
- 4) Fica nomeado o servidor Bruno Galdino da Silva, mat. 190.120-6, para secretariar o presente procedimento, nos termos do art. 22 da RES-CSMP 003/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Jurema, 16 de agosto de 2022.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01670.000.050/2020
Recife, 26 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.050/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01670.000.050/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de adoção de diligências para o feito;

CONSIDERANDO que este membro iniciou o exercício funcional na Promotoria de Justiça de Itapetim no dia 01/05/2021, para onde foi removido;

CONSIDERANDO que, como Promotor de Justiça de Itapetim, este membro é o primeiro substituto da Promotoria de Justiça de Tuparetama, e que, através da Portaria POR-PGJ nº 1.549/2021, foi designado para atuar nesse órgão ministerial no período de 11 a 30 de julho de 2021, tendo, em apenas 8 (oito) dias dessa designação, despachado todas as tarefas que existiam no grupo "Tuparetama-Gabinete" do SIM referente à Promotoria de Justiça de Tuparetama. CONSIDERANDO que este membro, através da Portaria POR-PGJ nº 2.256/2021, foi novamente designado para atuar na Promotoria de Justiça de Tuparetama; no caso,

e que, no início desse período, tomou conhecimento de cerca de 65 (sessenta e cinco) documentações avulsas existentes na Promotoria de Justiça de Tuparetama, em relação às quais, portanto, não constava nenhum tipo de procedimento devidamente instaurado; e que, de forma imediata, determinou que todas essas documentações avulsas fossem digitalizadas e, em seguida, inseridas no sistema SIM, para que fossem adotadas as medidas cabíveis para cada um delas no bojo de procedimento (no sentido amplo) devidamente instaurado. Para

contextualizar, registre-se, também, que, no início desse mesmo período, tão logo tomou conhecimento de cerca de 46 (quarenta e seis) Inquéritos Cíveis Públicos e de cerca de 27 (vinte e sete) Procedimentos Administrativos em tramitação no sistema Arquimedes, adotou as providências no sentido de sanear esses procedimentos, com inclusão de despacho pertinente e com diligências. Complementando, este membro também tomou conhecimento, no início do referido período, de como estava o andamento das cerca de 20 Notícias de Fato em tramitação no sistema Arquimedes a respeito da Promotoria de Justiça de Tuparetama. Tendo em vista que todas estavam com seu prazo esgotado, determinou que todas fossem migradas para o sistema SIM, nos termos de despacho juntado, para que, em seguida, já no SIM, possa ser dado o devido tratamento aos casos.

CONSIDERANDO, voltando à presente documentação, que este membro, ao ser removido para a Promotoria de Justiça de Itapetim (cujo membro é o primeiro substituto da Promotoria de Justiça de Tuparetama), no dia 01/05/2021, verificou que a situação desta Promotoria de Justiça estava problemática, com alto volume de demandas represadas por meses/anos;

CONSIDERANDO que este membro, preocupado com o passivo encontrado na unidade ministerial de Itapetim, auferido através do levantamento nos sistemas adotou, de forma imediata, dentre outras medidas, regularização de cadastros, saneamento parcial do SIM, regularização dos relatórios de interceptação, iniciativa deste membro em enviar e-mail para todos os órgãos da Administração Superior, com o objetivo de conhecer as pendências que existiam na Promotoria de Justiça perante aqueles; regularização (parcial) de pendências junto a órgãos da Administração Superior - o que inclui encaminhamento (em apenas dois dias após ciência deste) de informações apontadas pelo Caop Infância e Juventude e que foram exigidas pela Corregedoria, instauração no SIM de Procedimento Administrativo de Correção Interna; instauração no SIM de Procedimento Administrativo de Controle Externo da Atividade Policial, para, dentre outros objetivos, acompanhar os prazos de duração dos procedimentos policiais; Instauração no SIM de Procedimento Administrativo de Acompanhamento das questões envolvendo o coronavírus; CONSIDERANDO que a unidade ministerial encontrava-se com sua titularidade vaga desde 01/03/2020, contando com designações precárias de membros em exercícios simultâneos em curtos períodos, até a assunção deste em 01/05/2021, vindo este membro procedendo com agilidade nas providências cabíveis visando a regularização das atividades ministeriais na Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO que a Corregedoria chegou a reconhecer todo o trabalho e esforço deste membro para regularizar todo o passivo encontrado/herdado na Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO que este membro encontrava-se de férias de 02/08/2021 a 21/08/2021; CONSIDERANDO que os registros numéricos de movimentos judiciais e extrajudiciais colhidos dos sistemas de gerenciamento de dados do MPPE, referentes às atividades deste membro, no período de 01 a 20/09/2021, por ocasião de substituição deste membro na Promotoria de Justiça de Tuparetama, revelam produtividade com números quantificados em 158 movimentos no Arquimedes e 240 no SIM, totalizando 398 ações, tudo tendo sido feito para regularizar as atividades do órgão ministerial de substituição deste, o que prejudicou o andamento dos trabalhos de regularização da Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 23, de 2007, com as alterações dadas pelas Resoluções nos 35, de 23 de março de 2009, e 59, de 27 de junho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o preceito encartado no art. 3º, da Resolução nº 001, de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como as normas relacionadas com a tramitação dos demais procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a presente medida é parte dos trabalhos de regularização do acervo herdado da Promotoria de Justiça de Itapetim; CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a celeridade recomendada para solucionar o caso com o fato de se entrar em exercício em Promotoria de Justiça deparando-se com a existência de volume alto de procedimentos extrajudiciais em situação semelhante de lapso temporal de tramitação;

Instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de deslinde do presente:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária a instauração do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Oficiem-se, como de praxe, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Subprocuradoria Administrativa e Centro de Apoio Operacional pertinente;

b) Oficie-se à Delegacia de Polícia, com cópia do relato, requerendo-se a instauração de procedimento policial, com encaminhamento, no prazo legal, do resultado da apuração;

c) Oficie-se à Direção do Hospital de Itapetim, requerendo-se, em até 10 dias, manifestação a respeito do caso, com adoção das medidas administrativas cabíveis, encaminhando, a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, documentação comprobatória da aplicação dessas medidas;

d) Registros e comunicações de praxe;

Cumpra-se.

Itapetim, 26 de outubro de 2021.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01670.000.049/2020

Recife, 26 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.049/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01670.000.049/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de adoção de diligências para o feito;

CONSIDERANDO que este membro iniciou o exercício funcional na Promotoria de Justiça de Itapetim no dia 01/05/2021, para onde foi removido;

CONSIDERANDO que, como Promotor de Justiça de Itapetim, este membro é o primeiro substituto da Promotoria de Justiça de Tuparetama, e que, através da Portaria POR-PGJ nº 1.549/2021, foi designado para atuar nesse órgão ministerial no período de 11 a 30 de julho de 2021, tendo, em apenas 8 (oito) dias dessa designação, despachado todas as tarefas que existiam no grupo "Tuparetama-Gabinete" do SIM referente à Promotoria de Justiça de Tuparetama.

CONSIDERANDO que este membro, através da Portaria POR-PGJ nº 2.256/2021, foi novamente designado para atuar na Promotoria de Justiça de Tuparetama; no caso, de 01/09/2021 a 30/09/2021; e que, no início desse período, tomou conhecimento de cerca de 65 (sessenta e cinco) documentações avulsas existentes na Promotoria de Justiça de Tuparetama, em relação às quais, portanto, não constava

nenhum tipo de procedimento devidamente instaurado; e que, de forma imediata, determinou que todas essas documentações avulsas fossem digitalizadas e, em seguida, inseridas no sistema SIM, para que fossem adotadas as medidas cabíveis para cada um delas no bojo de procedimento (no sentido amplo) devidamente instaurado. Para contextualizar, registre-se, também, que, no início desse mesmo período, tão logo tomou conhecimento de cerca de 46 (quarenta e seis) Inquéritos Cíveis Públicos e de cerca de 27 (vinte e sete) Procedimentos Administrativos em tramitação no sistema Arquimedes, adotou as providências no sentido de sanear esses procedimentos, com inclusão de despacho pertinente e com diligências. Complementando, este membro também tomei conhecimento, no início do referido período, de como estava o andamento das cerca de 20 Notícias de Fato em tramitação no sistema Arquimedes a respeito da Promotoria de Justiça de Tuparetama. Tendo em vista que todas estavam com seu prazo esgotado, determinei que todas fossem migradas para o sistema SIM, nos termos de despacho juntado, para que, em seguida, já no SIM, possa ser dado o devido tratamento aos casos.

CONSIDERANDO, voltando à presente documentação, que este membro, ao ser removido para a Promotoria de Justiça de Itapetim (cujo membro é o primeiro substituto da Promotoria de Justiça de Tuparetama), no dia 01/05/2021, verifiquei que a situação desta Promotoria de Justiça estava problemática, com alto volume de demandas represadas por meses/anos;

CONSIDERANDO que este membro, preocupado com o passivo encontrado na unidade ministerial de Itapetim, auferido através do levantamento nos sistemas internos, adotou, de forma imediata, dentre outras medidas, regularização de cadastros, saneamento parcial do SIM, regularização dos relatórios de interceptação, iniciativa deste membro em enviar e-mail para todos os órgãos da Administração Superior, com o objetivo de conhecer as pendências que existiam na Promotoria de Justiça perante aqueles; regularização (parcial) de pendências junto a órgãos da Administração Superior - o que inclui encaminhamento (em apenas dois dias após ciência deste) de informações apontadas pelo Caop Infância e Juventude e que foram exigidas pela Corregedoria, instauração no SIM de Procedimento Administrativo de Correição Interna; instauração no SIM de Procedimento Administrativo de Controle Externo da Atividade Policial, para, dentre outros objetivos, acompanhar os prazos de duração dos procedimentos policiais; Instauração no SIM de Procedimento Administrativo de Acompanhamento das questões envolvendo o coronavírus;

CONSIDERANDO que a unidade ministerial encontrava-se com sua titularidade vaga desde 01/03/2020, contando com designações precárias de membros em exercício simultâneos em curtos períodos, até a assunção deste em 01/05/2021, vindo este membro procedendo com agilidade nas providências cabíveis visando a regularização das atividades ministeriais na Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO que a Corregedoria chegou a reconhecer todo o trabalho e esforço deste membro para regularizar todo o passivo encontrado/herdado na Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO que este membro encontrava-se de férias de 02/08/2021 a 21 /08/2021;

CONSIDERANDO que os registros numéricos de movimentos judiciais e extrajudiciais colhidos dos sistemas de gerenciamento de dados do MPPE, referentes às atividades deste membro, no período de 01 a 20/09/2021, por ocasião de substituição deste membro na Promotoria de Justiça de Tuparetama, revelam produtividade com números quantificados em 158 movimentos no Arquimedes e 240 no SIM, totalizando 398 ações, tudo tendo sido feito para regularizar as atividades do órgão ministerial de substituição deste, o que prejudicou o andamento dos trabalhos de regularização da Promotoria de Justiça de Itapetim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 23, de 2007, com as alterações dadas pelas Resoluções nos 35, de 23 de março de 2009, e 59, de 27 de junho de 2010, do Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nacional do Ministério Público;
 CONSIDERANDO o preceito encartado no art. 3º, da Resolução nº 001, de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como as normas relacionadas com a tramitação dos demais procedimentos extrajudiciais;
 CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento;
 CONSIDERANDO que a presente medida é parte dos trabalhos de regularização do acervo herdado da Promotoria de Justiça de Itapetim;
 CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a celeridade recomendada para solucionar o caso com o fato de se entrar em exercício em Promotoria de Justiça deparando-se com a existência de volume alto de procedimentos extrajudiciais em situação semelhante de lapso temporal de tramitação;

Instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de deslinde do presente:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária a instauração do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Oficiem-se, como de praxe, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Subprocuradoria Administrativa e Centro de Apoio Operacional pertinente;

b) Oficie-se à Delegacia de Polícia, requerendo-se a instauração de procedimento policial, com encaminhamento, no prazo legal, do resultado da apuração;

c) Registros e comunicações de praxe;

Cumpra-se.

Itapetim, 26 de outubro de 2021.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
 Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei no 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de matrícula à criança S. G. de O. da S. em escola da rede municipal do Recife";
- 2- assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento;
- 3- Entre em contato com a noticiante, mediante contato telefônico, lavrando-se certidão, para que esclareça o motivo da recusa da vaga disponibilizada na Escola Municipal Parque dos Milagres, vez que em sua manifestação informou que foi nesta unidade escolar em busca de vaga para a sua filha;
- 4 - Cientifique-se a denunciante da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
 Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.000.946/2022

Recife, 19 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.946/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.946/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: acompanhar regular oferta de matrícula à criança S. G. de O. da S. em escola da rede municipal do Recife;

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por E. P. de O. perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que sua filha está atualmente matriculada em Jaboatão dos Guararapes, mas que passaram a residir em Recife, no bairro do Ibura, e não consegue vaga, tendo ido pessoalmente nas Escolas Parque dos Milagres, Simões Barbosa e na Ibura de Baixo;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação informou que não foi possível disponibilizar vaga para a estudante na Escola Municipal Professor Simões Barbosa e na Escola Municipal Ibura de Baixo, em decorrência da proporcionalidade entre espaço de sala de aula e quantitativo de alunos; contudo foi-lhe disponibilizada vaga na Escola Municipal Parque dos Milagres, a qual foi recusada pela responsável, alegando distância de sua residência (cerca de 2,4 km, conforme pesquisa no Google Maps);

PORTARIA Nº nº 02014.000.408/2022

Recife, 8 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 02014.000.408/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.408/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa Amara Francisca de Oliveira, residente neste Município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Cumpra-se o item 1 do despacho constante ao evento 0019 e, após, voltem-me os autos conclusos.
2- Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 08 de agosto de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº n° 02014.000.101/2022

Recife, 8 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.101/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.101/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.101/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima N. P. T., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do

Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Distrito Sanitário IV, requisitada por meio do Ofício nº 02014.000.101/2022-0005.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.101/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.101/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.101/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima N. P. T., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Distrito Sanitário IV, requisitada por meio do Ofício nº 02014.000.101/2022-0005.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 02141.000.354/2022

Recife, 3 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.354/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.354/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina: "Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de AUSÊNCIA DE COLETA DE LIXO /LÂMPADA DE POSTE QUEIMADA, na 9ª Travessa José da Câmara Vieira, imediações do nº 48, Vila Sotave, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal, através da

SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - SESUC, embora regularmente notificado, deixou de apresentar os requerimentos constantes no Ofício nº 02141.000.354/2022-0006. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie a reiteração do mencionado ofício.

Decorrido o novo prazo deferido, novas vistas dos autos.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de agosto de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.295/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.295/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Lindo de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

Recife, 16 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Léia dos Santos Neves
Pregoeira / CPL

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de nova invasão de espaço público (praça) na Rua Sebastião Solto (logo no início do calçamento, na primeira etapa), em Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento.

Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de julho de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotor de Justiça.

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0181.2022.CPL.PE.0100.MPPE
Recife, 16 de agosto de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0181.2022.CPL.PE.0100.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES nas condições do Termo de Referência-TR anexo ao Edital.

DATA DA ABERTURA: 30/08/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 30/08/2022, terça-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 30/08/2022, às 10h10; Início da Disputa: 30/08/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br (link licitações). Valor GLOBAL estimado: R\$ 17.095,11 (dezesete mil, noventa e cinco reais e onze centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 16 de agosto de 2022.

Léia dos Santos Neves
Pregoeira / CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0175.2022.CPL.PE.0096.MPPE
Recife, 16 de agosto de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0175.2022.CPL.PE.0096.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Registro de Preços visando aquisição de MATERIAIS DE PINTURA (2022-2023) de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 29/08/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 29/08/2022, segunda-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 29/08/2022, às 13h10; Início da Disputa: 29/08/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br (link licitações). Valor GLOBAL estimado: R\$ 779.337,81 (Setecentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0173.2022.CPL.PE.0094.MPPE
Recife, 16 de agosto de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0173.2022.CPL.PE.0094.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: FORNECIMENTO DE EXPOSITORES EM ACRÍLICO, nos limites das quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DATA DA ABERTURA: 31/08/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 31/08/2022, quarta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 31/08/2022, às 10h10; Início da Disputa: 31/08/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br (link licitações). Valor estimado: R\$ 9.580,00 (nove mil e quinhentos e oitenta reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 16 de agosto de 2022.

Léia dos Santos Neves
Pregoeira / CPL em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Recife, 16 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Procuradoria Geral de Justiça
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de INEXIGIBILIDADE N.º 0176.2022.CPL.IN.0029.MPPE da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação direta da empresa CRIARH CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ nº 16.096.506/0001-86, que tem por finalidade a prestação de serviços especializados, voltados para o tema aposentadoria/desligamento, de forma híbrida presencial e online, através de oficinas, encontros, pesquisa sobre o Planejamento da Aposentadoria, reformulação do Plano de Preparação para a Aposentadoria, elaboração de cartilha e manual, pelo valor total de R\$ 53.580,00 (Cinquenta e três mil e quinhentos e oitenta reais), em um total de Horas trabalhadas de: 151 horas (cento e cinquenta e uma), destinada aos integrantes do Ministério Público de Pernambuco, membros e servidores, público alvo desse programa. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 16 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
 Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
 Ministério Público de Pernambuco

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS**EDITAL Nº Edital de Ciência de Eliminação de Documentos
Recife, 15 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 03/2019)
 Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2022, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 05/2019 da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu de Barros, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 11 de novembro de 2019, procedeu a eliminação de 23 (vinte e três) caixas, equivalente a aproximadamente 01 (hum) metro e 15 (quinze) centímetros lineares de documentos, relativos a: 1 – Protocolo Interno (CCD 063.2), do período de 1998-2009; 2 - Remoções (CCD 023.13), do período de 1998/2001/2003-2004/2006; 3 - Cópias de documentos em geral, do período de 1998-2009, do Conselho Superior do Ministério Público (enviados para o arquivo intermediário pela Administração de Sede do Edf. Roberto Lyra) e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH).

Mavial de Souza Silva
 Secretário Geral do MPPE
 Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
 (Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 07/2019)

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de 2022, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 07/2019 da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu de Barros, por

intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 27 de novembro de 2019, procedeu a eliminação de 35 (trinta e cinco) caixas equivalente a aproximadamente 7 (sete) metros lineares de documentos, relativos a: 1- Comunicados (CCD 992), do período de 1996-2014, 2- Protocolo Interno (CCD063.2), do período de 1996-2014, 3- Protocolo Externo (CCD 063.2), do período de 1995-2011, 4- Solicitações (CCD 995), do período de 1996- 2014, 5- Convites e Agradecimentos (CCD 993) do período de 1997-2014, 6- Cópias Diversas, do período de 2000-2014, do Centro Operacional às Promotorias de Combate à Sonegação e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH).

Mavial de Souza Silva
 Secretário Geral do MPPE
 Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
 (Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 08/2019)
 Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2022, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2019 da Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu de Barros, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 18 de novembro de 2021, procedeu a eliminação de 13 (treze) caixas equivalente a aproximadamente 01 (hum) metro e 20 (vinte) centímetros lineares de documentos, relativos a: 1-Comunicados e Informes (CCD 992), do período de 2009-2016, 2 - Protocolo Interno (CCD 063.2), do período de 2005-2016, 3- Serviço Telefônico (CCD 072), do período de 2002-2016, 4- Pedidos (CCD 995) do período de 2011-2016, da Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD) e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH).

Mavial de Souza Silva
 Secretário Geral do MPPE
 Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
 (Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 09/2019)
 Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2022, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 02/2019 da Central de Inquéritos da Capital, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu de Barros, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 27 de novembro de 2021, procedeu a eliminação de 06 (seis) pastas equivalente a aproximadamente 51 (Cinquenta e um) centímetros lineares de documentos, relativos a: 1- Protocolo Interno (CCD 063.2), do período de 2011-2013 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH).

Mavial de Souza Silva
 Secretário Geral do MPPE
 Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça
 Dados: 2022.08.16 18:31:44 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes do Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.032/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.08.2022	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.08.2022	Quinta-feira	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares

Anexo da Ata da 18ª Sessão Ordinária CSMP – 06.07.2022

ANEXO I

Processos da 21ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
1	19.20.2221.0000488/2022-02, correição, 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2	19.20.2221.0004891/2022-43, correição, 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
Nº	Conselheiro (a): Marco Aurélio Farias da Silva
1.	19.20.0379.0007176/2022-25, 1º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.
2.	19.20.2221.0004908/2022-69, correição, 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida, com as ressalvas apresentadas no voto e, em consequência, pelo retorno dos autos ao Órgão Corregedor.
Nº	Conselheiro (a): Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
1.	19.20.2221.0001823/2022-41, correição, 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0004903/2022-10, correição, 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
Nº	Conselheiro (a): Carlos Alberto Pereira Vitória
1.	19.20.2221.0001834/2022-35, correição, 42ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
Nº	Conselheiro(a): José Lopes de Oliveira Filho
1.	19.20.2221.0004883/2022-65, correição, 3ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0004898/2022-48, correição, 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	AUTO 2022/125256, DOC. 14536987, correição, 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

4.	19.20.2221.0004600/2022-43, correição, Promotoria de Justiça de Aliança, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
----	--

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro(a): Dr^a. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.011/2021 — Procedimento Preparatório
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.188/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.029/2020 — Inquérito Civil
4.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.232/2021 — Inquérito Civil
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01917.000.479/2021 — Procedimento Preparatório
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.132/2020 — Inquérito Civil
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.268/2020 — Inquérito Civil
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.133/2020 — Inquérito Civil
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.035/2021 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.199/2020 — Inquérito Civil
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.362/2021 — Procedimento Preparatório
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Procedimento nº 01646.000.068/2021 — Procedimento Preparatório
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02259.000.003/2021 — Procedimento Preparatório
14.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.090/2020 — Inquérito Civil
15.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.018/2021 — Procedimento Preparatório
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.228/2020 — Inquérito Civil
17.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.883/2020 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

	Procedimento nº 01699.000.066/2020 — Inquérito Civil
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01763.000.001/2021 — Procedimento Preparatório
20.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.090/2021 — Procedimento Preparatório
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.758/2021 — Procedimento Preparatório
22.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.208/2021 — Inquérito Civil
23.	28ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.073/2020 — Inquérito Civil
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.028/2020 — Inquérito Civil
25.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.636/2021 — Inquérito Civil
26.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02208.000.119/2021 — Procedimento Preparatório
27.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.202/2020 — Inquérito Civil
28.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.316/2020 — Inquérito Civil
29.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.158/2021 — Procedimento Preparatório
30.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.016/2021 — Procedimento Preparatório
31.	AUTO 2019/163282 DOC 11704716 ORIGEM: 3ª PJ DE PETROLINA
32.	AUTO 2008/51935 DOC 4082120 ORIGEM: 3ª PJ DE PETROLINA
33.	AUTO 2009/27990 DOC 1184096 ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
34.	AUTO 2012/818185 DOC 2787482 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
35.	AUTO 2017/2677416 DOC 8249693 ORIGEM: 2ª PJ DE PAULISTA
36.	AUTO 2012/876393 DOC 5484008 ORIGEM: 2ª PJ DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

37	AUTO 2011/38055 DOC 1568745 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
38	AUTO 2013/1222031 DOC 6567156 ORIGEM: 2ª PJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1.	IC 01891.000.729/2020 ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
2.	IC 061/15 AUTO 2015/1835496 DOC. 6509838
3.	IC 099/2017 AUTO 2017/2639835 DOC. 8498335
4.	IC 11004-0/7 AUTO 2012/630399 DOC. 1245343
5.	IC 138/2018 AUTO 2018/140924 DOC. 10761089
6.	IC 367/19-19 AUTO 2019/345958 DOC. 11780485
7.	IC 094/2016 AUTO 2016/2248848 DOC. 6746537
8.	PA 005/2002 AUTO 2016/2489722 DOC. 7518864
9.	PP 01/2017 AUTO 2017/2871297 DOC. 9003499
10.	PA 1900388 AUTO 2012/877058 DOC. 1900388
11.	PP 74/2011 AUTO 2012/867390 DOC. 1874671
12.	IC 44-11 AUTO 2011/76003 DOC. 1543313
13.	IC 20008.32.010 AUTO 2011/67834 DOC. 934838
14.	IC 106/2013 AUTO 2012/779198 DOC. 2902738
15.	PP 11/2015

	AUTO 2015/2052869 DOC. 5867886
16.	IC – 01891.000.682/2020 ORIGEM: 29ªPJDC CAPITAL
17.	PP 02035.000.139/2021 ORIGEM: 2ªPJ DE OURICURI
18.	IC 02009.000.307/2021 ORIGEM: 35ªPJDC CAPITAL
19.	IC 01998.000.439/2021 ORIGEM: 27ª PJDC CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1.	SIM 02098.000.146/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
2.	SIM 02158.000.360/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
3.	SIM 01659.000.087/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS
4.	SIM 01923.000.070/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
5.	SIM 01697.000.026/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO
6.	SIM 02014.001.203/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE PAULISTA
7.	SIM 01891.000.488/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DE CAPITAL
8.	SIM 01891.000.798/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DE CAPITAL
9.	SIM 02198.000.058/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
10.	SIM 02140.000.266/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
11.	SIM 02326.000.793/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
12.	SIM 02014.001.208/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
13.	SIM 02014.000.133/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
14.	SIM 02140.000.710/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
15.	SIM 02144.000.283/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO
1.	IC 54.2013 AUTO Nº 2012.871133 DOC. 2909438 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

2.	IC 54.2013 AUTO Nº 2012.871133 DOC. 2909438 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
3.	IC 007.2016 AUTO Nº 2016.2179176 DOC. 7094385 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
4.	IC 02.2018 AUTO Nº 2016.2283079 DOC. 9957586 ORIGEM: PJ DE ALTINHO
5.	IC 13.2018 AUTO Nº 2016.2293514 DOC. 12109643 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA
6.	IC 009.18 AUTO Nº 2018.1407 DOC. 9800805 ORIGEM: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – PATRIMONIO PUBLICO E SOCIAL
7.	IC 03.2018 AUTO Nº 2018.109895 DOC. 9927833 ORIGEM: 2 PJ DE JUSTIÇA DE BEZERROS
8.	IC 013.2018 AUTO Nº 2018.193110 DOC. 9995497 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
9.	IC 26.2019 AUTO Nº 2018.243645 DOC. 10681546 ORIGEM: 20ª PJ CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO
10.	IC 585.19.19 AUTO Nº 2019/366905 DOC. 11855048 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
11.	IC 587.19.19 AUTO Nº 2019/366907 DOC. 11855050 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
12.	IC 617.19.19 AUTO Nº 2019.366937 DOC. 11855080 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
13.	IC 617.19.19 AUTO Nº 2019.366937 DOC. 11855080 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL

14.	IC 629.19.19 AUTO Nº 2019.366949 DOC. 11855092 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
15.	IC 632.19.19 AUTO Nº 2019.366952 DOC. 11855095 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
16.	IC 638.19.19 AUTO Nº 2019.366958 DOC. 11855101 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
17.	PP 006.2021 AUTO Nº 2021.31564 DOC. 13222624 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO
18.	IC 642.19.19 AUTO Nº 2021.336029 DOC. 14039550 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
19.	AUTO Nº 2017.2625663 DOC.8592988. IC 001.2017 ORIGEM: PJ DE TUPARETAMA

Nº	Conselheiro(a): Dr. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	PP 004/2020 AUTO Nº 2019/214288 DOC.12290524 ORIGEM: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA – PATRIMONIO PÚBLICO
2.	IC 590/19-19 AUTO Nº 2019/366910 DOC. 11855053 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	IC 593/19-19 AUTO Nº 2019/366913 DOC. 11855056 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	IC 103/19-19 AUTO Nº 2021/336107 DOC. 14039786 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	AUTO Nº 2017.2719036 IC 007.2018 DOC. 10114434 ORIGEM: 1º PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA
6.	IC 29/09 AUTO Nº 2010/45568 DOC.9539188

	ORIGEM: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
7.	IC 002/2017 AUTO Nº 2016/2251966 DOC.8361660 ORIGEM: PJ DE ITAIBA
8.	IC 036.2016 AUTO Nº 2016.2279514 DOC. 6709058 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE SALOÁ
9.	IC 036.2016 AUTO Nº 2016.2279514 DOC. 6709058 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE SALOÁ
10.	IC 036.2016 AUTO Nº 2016.2279514 DOC. 6709058 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE SALOÁ
11.	IC 19066-30 AUTO Nº 2019.80057 DOC. 11775176 ORIGEM: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO
12.	IC 11691940 (IC 54.2019) AUTO Nº 2019.276054 DOC.11691940 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE PETROLINA
13.	AUTO Nº 2019.346170. IC 525.19-19. DOC. 11780820 ORIGEM: 19 PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR
14.	AUTO Nº 2019.346170. IC 525.19-19. DOC. 11780820 ORIGEM: 19 PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR
15.	AUTO 2019.231342 DOC 11742238 IC 055.2019
16.	AUTO Nº 2012.803423 DOC. 1696450. IC 02.2011 ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO
17.	AUTO Nº 2012.850670 IC 06.2000 DOC. 1827864 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE INAJÁ
18.	AUTO Nº 2013.1058572 DOC. 4335787. IC 08.2014 ORIGEM: 1 PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA
19.	IC 07.2013

	AUTO Nº 2013.1223439 DOC. 2930841 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE INAJÁ
20.	IC 004.2017 AUTO Nº 2015.1801141 DOC. 7949907 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO
21.	IC 009.2016 AUTO Nº 2016.2524963 DOC. 14061534 ORIGEM: 2ª PJ DA COMARCA DE SALGUEIRO
22.	IC 17016-0.7 AUTO Nº 2017.2627401 DOC.9871269 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS
23.	AUTO Nº 2017.2719036 IC 007.2018 DOC. 10114434 ORIGEM: 1º PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA
24.	IC 023.2018 AUTO Nº 2017.2838649 DOC. 9536747 ORIGEM: 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
25.	PP 002.2020 AUTO Nº 2019.23739 DOC. 12849117 ORIGEM: PJ DE SÃO JOÃO
26.	AUTO Nº 2019.78590 DOC. 11470511. PP 007.2019 ORIGEM: PJ DE CALÇADO
27.	AUTO Nº 2019.170616 DOC. 11924207. PP 018.2019 ORIGEM: PJ DE CALÇADO
28.	IC 19140-30 AUTO Nº 2019.206508 DOC. 12161149 ORIGEM: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA
29.	PP 04.2019 AUTO Nº 2019.344538 DOC. 11775994 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE FERREIROS
30.	IC 514.19-19 AUTO Nº 2019.346159

	DOC. 11780809 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
31.	IC 558/19-19 AUTO Nº 2019.346208 DOC. 11780899 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
32.	IC 554/19-19 AUTO Nº 2019.346204 DOC. 11780895 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
33.	IC 554/19-19 AUTO Nº 2019.346204 DOC. 11780895 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
34.	IC 566/19-19 AUTO Nº 2019.346216 DOC. 11780907 ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35.	IC 180.2019 AUTO Nº 2019.397024 DOC. 12824867 ORIGEM: 14ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA E PROMOÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO DA CAPITAL
36.	AUTO Nº 2021.336061 IC 117.19-19 DOC. 14039638 ORIGEM: 19 PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR
37.	AUTO Nº 2019.366931 IC 611.19-19 DOC. 11855074 ORIGEM: 19 PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR
38.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.125/2021 — Inquérito Civil
39.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.067/2020 — Inquérito Civil
40.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.503/2021 — Inquérito Civil
41.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.339/2021 — Inquérito Civil
42.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.235/2020 — Procedimento Preparatório
43.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.904/2020 — Inquérito Civil
44.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.007/2020 — Procedimento Preparatório

45.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.343/2021 — Inquérito Civil
46.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02289.000.057/2020 — Procedimento Preparatório
47.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.704/2021 — Inquérito Civil
48.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.177/2020 — Inquérito Civil
49.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02289.000.085/2020 — Procedimento Preparatório
50.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.030/2020 — Inquérito Civil
51.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.029/2020 — Inquérito Civil
52.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.265/2020 — Inquérito Civil
53.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.217/2021 — Procedimento Preparatório
54.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01598.000.025/2021 — Inquérito Civil
55.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.111/2021 — Inquérito Civil
56.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.708/2021 — Inquérito Civil
57.	AUTO 2009/45921 DOC 488808 ORIGEM: 4ª PJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
58.	AUTO 2018/287496 DOC 10283104 ORIGEM: 8ª PJDC DA CAPITAL
59.	AUTO 2012/816158 DOC 1730560 ORIGEM: 9ª PJDC DA CAPITAL
60.	AUTO 2012/873171 DOC 2804451 ORIGEM: PJ DE SÃO BENTO DO UNA
61.	AUTO 2018/234060 DOC 9784855 ORIGEM: 4ª PJ DE OLINDA
62.	AUTO 2015/1925374 DOC 6889437 ORIGEM: PJ DE CARPINA
63.	AUTO 2018/241359

	DOC 11055193 ORIGEM: 3ª PJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
64.	AUTO 2018/109746 DOC 10201935 ORIGEM: 6ª PJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
65.	AUTO 2016/2314833 DOC 6842321 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
66.	AUTO 2016/2465254 DOC 7537248 ORIGEM: 1ª PJ DE CARUARU
67.	AUTO 2014/1710154 DOC 4586158 ORIGEM: PJ JATAÚBA
68.	AUTO 2018/41143 DOC 9975973 ORIGEM: PJ DE VENTUROSA
69.	AUTO 2018/33808 DOC 10553665 ORIGEM: PJ GLÓRIA DO GOITÁ

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	IC Nº 02011.000.168.2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)
2.	IC Nº 02014.000.467.2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
3.	IC Nº 02053.000.603.2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
4.	IC Nº 02053.001.092.2021 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
5.	IC Nº 02053.001.134.2021 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
6.	IC Nº 02053.001.580.2020 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
7.	IC Nº 02140.000.672.2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
8.	IC Nº 02141.000.234.2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
9.	IC Nº 02198.000.258.2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

10.	PP Nº 02198.000.052.2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
11.	AUTO Nº 2013.1409205 DOC.4831833 IC. 008.2014 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1.	SIM 01891.000.769/2020 ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL
2.	SIM 02019.000.042/2020 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
3.	SIM 02310.000.011/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PALMARES
4.	SIM 02023.000.141/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
5.	SIM 01658.000.027/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA
6.	SIM 02011.000.060/2021 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
7.	SIM 01879.000.335/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PETROLINA
8.	SIM 02009.000.128/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
9.	SIM 02165.000.478/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
10.	SIM 01891.000.602/2020 ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
11.	SIM 02053.001.228/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
12.	SIM 02098.000.251/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
13.	SIM 01998.000.066/2020 ORIGEM: 14ª PJDC DA CAPITAL
14.	SIM 02326.000.636/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
15.	SIM 01774.000.233/2021 ORIGEM: 32ª PJDC DA CAPITAL
16.	SIM 01780.000.003/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
17.	SIM 02053.001.812/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
18.	SIM 02328.000.240/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
19.	SIM 02009.000.181/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
20.	SIM 01780.000.045/2021

	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
21.	SIM 01776.000.925/2021 ORIGEM: 32ª PJDC DA CAPITAL
22.	SIM 02144.000.054/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
23.	SIM 02053.001.171/2021 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
24.	SIM 02158.000.437/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
25.	SIM 02142.000.067/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
26.	SIM 02019.000.244/2020 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
27.	SIM 02019.000.206/2020 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
28.	SIM 01876.000.183/2021 ORIGEM 3º PJDC DE CARUARU
29.	SIM 01649.000.049/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS
30.	SIM 01891.000.804/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL

ANEXO II

Processos da 22ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO
1.	AUTO 2022/125265, DOC. 14536999, correição, Promotoria de Justiça , relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
Nº	Conselheiro (a): Marco Aurélio Farias da Silva
1.	AUTO 2020/236855, DOC. 12819515, correição, 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
Nº	Conselheiro (a): Ricardo Lapenda Figueiroa
1.	AUTO 2022/125266, DOC. 14537002, correição, 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0019390/2021-65, correição, 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro(a): José Lopes de Oliveira Filho
1.	19.20.2221.0002106/2022-63, correição, 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0000473/2021-22, correição, 34ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	19.20.0587.0006883/2022-63, 1º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.
4.	19.20.2221.0000774/2022-40, correição, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti
1.	19.20.2221.0004745/2022-08, correição, Promotoria de Justiça de Macaparana, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02231.000.041/2021 — Procedimento Preparatório
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.036/2021 — Inquérito Civil
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02208.000.065/2021 — Procedimento Preparatório
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.083/2021 — Inquérito Civil
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.316/2021 — Procedimento Preparatório
6.	AUTO 2019/216900 DOC 12547582 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
7.	AUTO 2013/1205964 DOC 4299492 ORIGEM: PJ DE INAJÁ
8.	AUTO 2014/1693114 DOC 4525719 ORIGEM: 1ª PJ DE PESQUEIRA
9.	AUTO 2018/414513 DOC 414513 ORIGEM: 2ª PJ DE CAMARAGIBE
10.	AUTO 2016/2314505 DOC 7358549 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL
11.	AUTO 2012/874440 DOC 1893625

	ORIGEM: PJ DE TRINDADE
12.	AUTO 2016/2311881 DOC 9960474 ORIGEM: PJ DE GOIANA
13.	AUTO 2019/271621 DOC 11989066 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL
14.	AUTO 2019/188329 DOC 12310113 ORIGEM: 2ª PJ DE PALISTA
15.	AUTO 2017/2853565 DOC 9049092 ORIGEM: PJ DE MARAIAL
16	AUTO 2015/2163784 DOC 6282119 ORIGEM: PJ DE GLÓRIA DO GOITÁ
17	AUTO 2017/2678537 DOC 8776963 ORIGEM: 2ª PJ DE CARUARU
18	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.245/2020 — Procedimento Preparatório
19	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01973.000.372/2021 — Procedimento Preparatório
20	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.148/2021 — Inquérito Civil
21	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.347/2020 — Procedimento Preparatório
22	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.062/2021 — Inquérito Civil
23	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.146/2020 — Inquérito Civil
24	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02048.000.004/2020 — Inquérito Civil
25	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.246/2020 — Procedimento Preparatório

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1.	IC 005/2019 AUTO 2018/363113 DOC. 12060245
2.	IC 01778.000.022/2020 ORIGEM: PJ DE BARREIROS
3.	PP - 01843.000.008/2020 AUTO. 202194487 DOC. 13383121 ORIGEM: 2ªPJDC DE CARUARU
4.	IC 01877.000.005/2020 ORIGEM: 3ªPJDC DE PETROLINA

5.	IC - 01884.000.104/2020 ORIGEM: 6ªPJDC CARUARU
6.	IC - 01891.000.803/2020 ORIGEM: 22ªPJDC DA CAPITAL
7.	IC 01931.000.253/2021 ORIGEM: 7ª PJDC DE OLINDA
8.	PP 01923.000.199/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
9.	PP 01975.000.048/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
10.	IC 01998.000.869/2020 ORIGEM: 27ªPJDC CAPITAL
11.	IC 009/2016 AUTO 2013/1174042 DOC. 7243020
12.	IC - 025-1/2014 AUTO 2013/1318357 DOC. 4474571
13.	IC 02014.000.386/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
14.	PP 02014.001.126/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
15.	PP 02014.001.151/2020 ORIGEM: 1ª PJ DE IGARASSU
16.	IC 18140-30 AUTO 2018/267779 DOC. 10699200
17.	IC - 02053.001.128/2021 ORIGEM: 18ªPJDC CAPITAL
18.	IC 012/2016 AUTO 2013/1296454 DOC. 7242943
19.	IC 093/2019 AUTO 2019/65555 DOC. 12322893
20.	IC – 02053.001.632/2020 ORIGEM: 18ªPJDC CAPITAL
21.	IC – 02328.000.144/2020 ORIGEM: 3ªPJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
22.	IC 02053.001.371/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
23.	IC - 02098.000.145/2021 ORIGEM: 2ªPJ DE LIMOEIRO
24.	PP 02140.000.274/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
25.	IC 02140.000.318/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
26.	IC 02142.000.221/2021 ORIGEM: 4ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

27.	PP 02144.000.053/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
28.	PP 02144.000.436/2021 ORIGEM: 6ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
29.	PP - 02145.000.140/2020 AUTO. 202197261 DOC. 13389071 ORIGEM: 2ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
30.	PP 02165.000.496/2021 ORIGEM: 2ªPJ DE SERRA TALHADA
31.	PP - 02231.000.124/2021 ORIGEM: 2ªPJ DE BELO JARDIM
32.	IC 02288.000.067/2020 AUTO 2021.96234 DOC 13386523 ORIGEM: 1ª PJ DE ARCOVERDE
33.	PP 02326.000.732/2021 ORIGEM: 2ªPJDC DE CABO DE SANTO AGOSTINHO
34.	PP 02412.000.056/2021 ORIGEM: 2ªPJC DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
35.	IC 01704.000.076/2020 ORIGEM: PJ DE SANHARÓ
36.	IC 01721.000.050/2020 ORIGEM: PJ DE TORITAMA
37.	IC 01939.000.037/2020 AUTO. 202195795 DOC. 13385848 ORIGEM: 1ª PJ DE SALGUEIRO

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1.	SIM 02019.000.288/2021 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
2.	SIM 01686.000.018/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA
3.	SIM 01891.000.702/2020 ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL
4.	SIM 02019.000.462/2020 ORIGEM:12ª PJDC DA CAPITAL
5.	SIM 01787.000.134/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA
6.	SIM 01872.000.142/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE DE PETROLINA
7.	SIM 02009.000.426/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
8.	SIM 02208.000.150/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
9.	SIM 02288.000.147/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
10.	SIM 01686.000.013/2020

	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA
11.	SIM 01712.000.058/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
12.	SIM 02009.000.436/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
13.	SIM 01718.000.188/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
14.	SIM 02256.000.224/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
15.	SIM 02053.002.361/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
16.	AUTOS 2012/835597.DOC.2812965 ORIGEM: 2ª Promotoria de Serra Talhada
17.	AUTOS 2020/87929.DOC.12403924 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
18.	AUTOS 2013/1102023.DOC.7243282 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
19.	AUTOS 2017/2588109.DOC.8648421 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
20.	AUTOS 2016/2458165.DOC.7486022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
21.	AUTOS 2018-365733.DOC.10325375 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
22.	AUTOS 2016/2322879.DOC.8560335 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
23.	AUTOS 2014/1479023.DOC.9040125 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
24.	AUTOS 2016/2275195.DOC.9430519 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
25.	AUTOS 2017/2734792.DOC.9772331 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
26.	AUTOS 2016/2319122DOC.9960416 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	IC Nº 01699.000.083/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ
2.	IC Nº 01975.000.114/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
3.	IC Nº 01979.000.570/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
4.	IC Nº 02019.000.290/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
5.	IC Nº 02053.000.800/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

6.	IC Nº 02053.000.947/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
7.	IC Nº 02053.001.180/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
8.	IC Nº 02053.002.205/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
9.	IC Nº 02165.000.054.2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
10.	IC Nº 02053.000.233/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
11.	IC Nº 02166.000.012/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
12.	PP Nº 02144.000.338/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
13.	PP Nº 02140.000.611/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
14.	PP Nº 02207.000.106/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
15.	IC 001/2019 AUTO 2016/2367041 DOC 10784488
16.	IC 024/2014 AUTO 2013/1019445 DOC 4298149
17.	IC 05/2018 AUTO 2018/127378 DOC 9921534

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1.	AUTOS 2012/877077.DOC.2908027 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
2.	AUTOS 2018/295762.DOC.11343692 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL
3.	AUTOS 2016/2279104.DOC.9403002 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
4.	AUTOS 2013/1176629.DOC.9418845 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
5.	AUTOS 2014/1500026.DOC.9960492 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
6.	AUTOS 2020/18726.DOC.12153270 ORIGEM: 1ª PJDC DE CARUARU

7.	AUTOS 2018/248017.DOC.10750124 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
8..	AUTOS 2019/171872.DOC.12026084 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
9.	AUTOS 2015/1971182.DOC.9960481 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
10.	AUTOS 2016/2293164.DOC.6775909 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
11.	AUTOS 2018/286429.DOC.9987873 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
12.	AUTOS 2016/2298136.DOC.6780202 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
13.	AUTOS 2016/2403158.DOC.10138937 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
14.	AUTOS 2018/68767.DOC.10370782 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
15.	SIM 02236.000.012/2021 – ENV.7.6.22 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
16.	SIM 02053.001.811/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
17.	SIM 02053.000.598/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
18.	SIM 02326.000.286/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
19.	SIM 02030.000.037/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
20.	SIM 01891.000.801/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
21.	SIM 01891.000.490/2020 ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL
22.	SIM 02053.001.705/2021 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
23.	SIM 02053.000.925/2020 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
24.	SIM 02140.000.009/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO
25.	SIM 02053.001.604/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
26.	SIM 02053.001.362/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
27.	SIM 01675.000.038/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
28.	SIM 02011.000.155/2020 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
29.	SIM 02014.000.535/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
30.	SIM 02053.001.952/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.331-4	Leonardo Cordeiro de Barros	Assessor de Membro	20ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital	Integral

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.863-9	Dírley Wagner Ramos Magalhães	Técnico Ministerial – Área Administrativa	Divisão Ministerial de Governança de Dados e Arquitetura	Parcial 03 dias

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
188.160-4	Cristiane Ragnar dos Santos Monteiro	Analista em Gestão Autárquica - Nutricionista	Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico	Parcial 02 Dias

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.720-9	Rita Jackeline de Brito	Técnico Ministerial - Área Administrativa	Promotorias de Justiça de Floresta	Integral

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.258-0	Ana Carolina de Santana Damascena	Assessor de Membro	Promotorias de Justiça em matéria Criminal	Integral

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.328-4	Keila Simone da Cruz Alves	Assessor de Membro	13ª Promotoria de Justiça Cível da Capital	Parcial 03 Dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.355-1	Matheus Bezerra de Moura Lago	Assessor de Membro	Promotorias de Justiça Cível da Capital	Parcial 03 Dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.936-8	Selma Sérgio Andrade Seixas	Assistente Social	Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico	Parcial 02 Dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
188.752-1	Glaucio Perdigão Souza Leão	Técnico Ministerial- Área Administrativa	Escola Superior de Ministério Público de Pernambuco	Parcial 02 Dias

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.565-6	Flory Barbalho Ferreira	Analista Ministerial – Área Jurídica	39ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital	Integral

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
188.044-6	Dalton Calazans Queiroz de Oliveira	Técnico Ministerial – Área Administrativa	Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas	Parcial 02 dias